

Requerimento Nº: 5211 / 2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUER QUE SEJA ENCAMINHADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, REQUERIMENTO SOLICITANDO O ENVIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PROPOSTA NORMATIVA DESTINADA A ATUALIZAR OS CRITÉRIOS E O PRAZO DO PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DE DÉBITOS DO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FERMOJU (REFIS/TJCE), PREVISTO NA LEI Nº 18.977, DE 21 DE AGOSTO DE 2024, DE FORMA A AMPLIAR A ABRANGÊNCIA DOS FATOS GERADORES PARA DÉBITOS OCORRIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Deputado Cláudio Pinho (PDT/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 220, inciso XIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vem, após ouvido o Plenário desta Augusta Casa, REQUERER que seja encaminhado Ofício ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, solicitando o envio à Assembleia Legislativa de proposta normativa destinada a atualizar os critérios e o prazo do Programa de Refinanciamento de Débitos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU (Refis/TJCE), previsto na Lei nº 18.977, de 21 de agosto de 2024, de forma a ampliar a abrangência dos fatos geradores para débitos ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

Justificativa:

A Lei nº 18.977/2024, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e sancionada pelo Governo do Estado, instituiu o Programa de Refinanciamento de Débitos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU (Refis/TJCE), com o objetivo de viabilizar a regularização de débitos referentes a custas, taxas judiciais, multas e outras receitas vinculadas ao FERMOJU, permitindo o parcelamento e a redução de juros e multas para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023.

O referido programa mostrou-se altamente positivo, proporcionando expressivo retorno financeiro ao Poder Judiciário e favorecendo a regularização fiscal dos devedores, contribuindo, assim, para o fortalecimento institucional e para a modernização da Justiça cearense.

Considerando o êxito do Refis/TJCE e o transcurso de novo exercício fiscal, é oportuno e conveniente que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará encaminhe a esta Casa Legislativa nova proposta de lei, a fim de incluir os débitos oriundos de fatos geradores até 31 de dezembro de 2024, mantendo os mesmos princípios e benefícios da norma vigente.

Tal medida estimulará a continuidade do processo de regularização de créditos, garantirá maior efetividade na arrecadação e contribuirá para o financiamento das ações estruturantes do Poder Judiciário, dentro de uma lógica de justiça fiscal e eficiência administrativa.

Requerimento Nº: 5211 / 2025

Diante do exposto, requer-se o envio do referido ofício ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, solicitando a devida iniciativa legislativa para atualização do Refis/TJCE, de modo a abranger débitos com fatos geradores até 31 de dezembro de 2024.

Sala das Sessões, 09 de Outubro de 2025

Dep. CLÁUDIO PINHO





Requerimento Nº: 5211 / 2025

Informações complementares

Entrada Legislativo: 09.10.2025